



REGIMENTO ESCOLAR

2018

ETEL – ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA

IPAUSSU – SP 2018

REGIMIENTO ESCOLAR

2018

ELABORAÇÃO

Vera Lúcia Fernandes Lúcio – Diretora Acadêmica e Coordenadora Pedagógica

Dorcas Jané Alcarás – Coordenadora Pedagógica

Renato Tosta – Coordenador Pedagógico

Roberto Venerando – Diretor Administrativo

Cleso Carlos Verdelone – Presidente *“Fundação Ferraz Egreja”*

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, INSTITUIÇÃO LEGAL E ENTIDADE MANTENEDORA.....	6
TÍTULO II – DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	7
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	7
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	8
CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	8
CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO MÉDIO	9
CAPÍTULO V – DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO PROFISSIONAL	10
CAPÍTULO V – DOS CURSOS OFERECIDOS.....	10
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	11
CAPÍTULO I – DA DIRETORIA.....	11
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA	11
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, DA DIRETORIA ACADÊMICA, DA DIRETORIA FINANCEIRA.....	11
SEÇÃO III – DA CONSTITUIÇÃO DAS ASSESSORIAS PEDAGÓGICA, DA COORDENADORIA PEDAGÓGICA DE SEGMENTO E DA ASSESSORIA REFERÊNCIA PEDAGÓGICA.....	13
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	14
SEÇÃO I – DO CONSELHO DIRETOR.....	14
SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE.....	14
CAPÍTULO III – DA SECRETARIA GERAL	15
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO	15
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO	16
CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS	16
SEÇÃO I – DOS SERVIÇOS DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA, DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE SEGMENTO E DA ASSESSORIA REFERÊNCIA PEDAGÓGICA.....	16
SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA, DAS COORDENADORIAS PEDAGÓGICAS DE SEGMENTO E DA ASSESSORIA REFERÊNCIA PEDAGÓGICA.....	17
SEÇÃO III – DA SALA DE LEITURA.....	25
SEÇÃO IV – DOS SETORES DE TECNOLOGIAS.....	25
SEÇÃO V – DO SETOR DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL.....	25
SEÇÃO VI – DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL	26
CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS AUXILIARES.....	27
CAPÍTULO VI – DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	27
CAPÍTULO VII – DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES, DISCENTES, GRÊMIO ESTUDANTIL, ANTIGOS DISCENTES E REPRESENTAÇÃO DE PAIS	27
SEÇÃO I – DA PARTICIPAÇÃO NA VIDA ESCOLAR	27
SEÇÃO II – DO GRÊMIO ESTUDANTIL.....	27
SEÇÃO III – DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ETEL	28
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	28
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	28

SEÇÃO I – DO ENSINO INFANTIL	28
SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL	28
SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO	28
SEÇÃO IV – DO ENSINO PROFISSIONAL	28
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS	29
CAPÍTULO III – DOS PROGRAMAS DE ENSINO E DOS PLANEJAMENTOS CURRICULARES DE ENSINO	30
CAPÍTULO IV – DO ANO LETIVO	33
CAPÍTULO V – DO SISTEMA DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES NOVATOS	33
CAPÍTULO VI – DA MATRÍCULA	34
CAPÍTULO VII – DA MATRÍCULA DO DISCENTE INTERCAMBISTA	36
CAPÍTULO VIII – DA MATRÍCULA E AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE ESTRANGEIRO PARTICIPANTE DE INTERCÂMBIO	36
CAPÍTULO IX – DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS	36
CAPÍTULO X – DO REGIME DE FREQUÊNCIA	36
CAPÍTULO XI – DO ATENDIMENTO A DISCENTES EM SITUAÇÃO ESPECIAL	37
CAPÍTULO XII – DO ATENDIMENTO A DISCENTES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	38
CAPÍTULO I – DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM	39
CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO	39
CAPÍTULO III – DA RECUPERAÇÃO FINAL	40
CAPÍTULO IV – DA PROMOÇÃO	40
CAPÍTULO V – DA RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO	41
CAPÍTULO VI – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO	41
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR	42
CAPÍTULO I – DO PESSOAL DOCENTE	42
SEÇÃO I – DA ADMISSÃO E DAS FUNÇÕES	42
SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS	43
SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES	45
SEÇÃO IV – DAS SANÇÕES	46
CAPÍTULO II – DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	46
SEÇÃO I – DA ADMISSÃO E DAS FUNÇÕES	46
SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES	47
SEÇÃO III – DAS SANÇÕES	47
CAPÍTULO III – DO PESSOAL DISCENTE	47
SEÇÃO I – DOS DIREITOS	47
SEÇÃO II – DOS DEVERES	48
SEÇÃO III – DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR	49
SEÇÃO IV – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ATO INFRACIONAL	50
SEÇÃO V – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS E MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS AO PESSOAL DISCENTE	50
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	54

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, INSTITUIÇÃO LEGAL E ENTIDADE MANTENEDORA

6

Art. 1º – A denominação do estabelecimento de ensino é ETEL – Escola Técnica de Eletrônica, e será regido pelas normas estabelecidas no presente Regimento Escolar com valor de contrato entre as partes interessadas que aceitam e obrigam-se a respeitar as determinações nele contidas.

Parágrafo único – O presente Regimento Escolar define a estrutura administrativa, formação humana, social, didático-pedagógica e disciplinar da ETEL.

Art. 2º – A Escola Técnica de Eletrônica - ETEL - foi autorizada pela Portaria CEI de 21/06/74, retificada pela Portaria CEI de 11, publicada no DOE de 12/07/80 - Processo DREM 31/09/79, CNPJ 44535706/0002-04 e Portaria DREM de 24/01/90, processo 9642/89 e reger-se-á por este Regimento Escolar.

Art. 3º – - A Escola técnica de Eletrônica - ETEL, localizada à Rua Luiz de Souza Coelho, 133, Centro, Ipaussu, Estado de São Paulo, tem por finalidade manter Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 4º – A entidade mantenedora “Fundação Ferraz Egreja”, sediada à Praça Dr. Breno Noronha, 148, Centro, Ipaussu, Estado de São Paulo, CEP 18950-000, CNPJ 44535706/0001-23, tem registro junto ao Serviço Social do Estado de São Paulo sob número 1301/62 e no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº12 5167/73.

Parágrafo Único – A mantenedora é considerada de Utilidade Pública Municipal conforme Lei 249/59 e, de Utilidade Pública Estadual nos termos da Lei 3606/82 e de Utilidade Pública Federal pela Lei 86871/82.

Art. 5º – A Escola manterá a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, Médio e Profissional, considerando a demanda escolar e a capacidade física, em obediência à legislação que regulamenta o ensino.

Parágrafo Único – Para fins de manutenção, será cobrada anuidade escolar estipulada pela mantenedora, em contrato de prestação de serviço, devidamente acordado entre as partes.

Art. 6º– A Escola dará tratamento diferenciado a aspectos administrativos e didáticos aos diferentes níveis e tipos de ensino que assegurem e preservem as suas características e especificidades.

Art. 7º – Os níveis, cursos e modalidades de ensino ministrados pela escola serão identificados, em local visível, para conhecimento da população.

TÍTULO II – DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 8º – A ETEL assume como próprios os princípios e fins da Educação Nacional, estabelecidos na Lei 9.394/96, Decreto Federal nº 2208/97 e legislação ordinária que cria e/ou regulamenta as habilitações profissionais, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais da solidariedade humana, que têm por finalidade o pleno desenvolvimento do discente, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 9º – A ETEL, estabelecimento regular de ensino, ministra a Educação Básica em seus níveis de Ensino Infantil, Fundamental, Ensino Médio e Ensino Profissional, tem por finalidades desenvolver o discente, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para prosseguir no trabalho e nos estudos posteriores.

Art. 10º – São objetivos desta Escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96:

- I. Elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos discentes;
- II. Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III. Promover a integração escola-comunidade;
- IV. Proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;

V. Estimular, em seus discentes, a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade.

VI. No Ensino Profissional:

- a) Promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;
- b) Proporcionar a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente ao nível médio;
- c) Especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos técnicos;
- d) Qualificar, profissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, visando sua inserção no ambiente de trabalho e melhor desempenho no mesmo.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11º – A educação infantil é a primeira etapa da educação básica e visa o desenvolvimento integral da criança de 3 a 5 anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e será ministrada sob a denominação de JARDIM e PRÉ-ESCOLA.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 12º – O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. A capacidade de aprender por meio da assimilação ativa, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e da resolução de problemas;
- II. A compreensão dos sistemas naturais e suas inter-relações bem como das diferentes formas de organização socioeconômicas, políticas e culturais;

- III. O domínio das ferramentas tecnológicas atuais e a capacidade de assimilar inovações nesse campo;
- IV. A consciência, pelo sentido da existência e pelo respeito à diversidade de manifestações culturais, artísticas e sociais, do seu papel na construção de uma sociedade mais justa e fraterna;
- V. O compromisso com a sustentabilidade socioambiental orientado por conhecimentos científicos sobre o funcionamento da natureza e da sociedade.

Parágrafo único – A ETEL assume a observância da data para ingresso e matrícula de crianças no 1º Ano do Ensino Fundamental, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO MÉDIO

Art. 13 – O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de 03 (três) anos, observará as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no tocante às finalidades:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do discente, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. O aprimoramento do discente como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Parágrafo único – O Ensino Médio tem por objetivo, ainda, formar discentes autônomos, que tenham consolidado conhecimentos e

habilidades, e internalizado valores que lhes permitam prosseguir os estudos com competência, atuar de forma ativa na vida social e cultural, respeitar os direitos e as liberdades fundamentais do ser humano e os princípios da convivência fraterna e democrática.

CAPÍTULO V – DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO PROFISSIONAL

Art. 14 – A ETEL, em seus cursos de formação profissional tem por objetos:

- I. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação ao trabalho, ao domínio das ciências e da tecnologia, conduzindo o discente ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.
- II. Promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando o discente com conhecimentos e habilidades gerais e específicas, para o exercício de atividades produtivas.
- III. Proporcionar a formação profissional do discente para as atividades a serem desenvolvidas no trabalho.

CAPÍTULO V – DOS CURSOS OFERECIDOS

Art. 15 – Para a consecução de suas finalidades e atendendo a objetivos, princípios e disposições previstos na legislação vigente, a ETEL ministrará os seguintes cursos de Educação Básica:

- I. Ensino Infantil – Jardim I e II e Pré;
- II. Ensino Fundamental (nove anos): 1º ao 9º Ano;
- III. Ensino Médio (três anos): 1º à 3º Ano;
- IV. Ensino Profissional (três anos) Diurno e (dois anos) Noturno. 1º ao 3º Ano.

§ 1º – Os cursos serão ministrados, em regime seriado anual, em período diurno, em um só turno ou em ambos os turnos – matutino e vespertino – ou, ainda, em período noturno, podendo a ETEL decidir, anualmente, no Plano

Escolar, o horário de funcionamento de todas as séries, nos diferentes níveis de ensino oferecidos, devendo comunicar, oportunamente, quaisquer alterações a toda a Comunidade Educativa e cumprindo sempre o número de horas de efetivo trabalho escolar exigido pela legislação vigente.

§ 2º – O estabelecimento de ensino poderá, a juízo da Diretoria e da Entidade Mantenedora, sempre com a devida autorização da instância competente do Sistema de Ensino a que está vinculado, suprimir e/ou criar curso, adquirir novas dependências em outros locais e estabelecer parcerias com outras instituições educativas, tendo em vista as necessidades pedagógicas e o melhor serviço educacional.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA DIRETORIA

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 16 – A Diretoria da ETEL será exercida por um Conselho Diretor.

Art. 17 – O Diretor Administrativo é nomeado pelo Presidente da Entidade Mantenedora, recebe sua autoridade legal por delegação da Mantenedora nos termos da Lei, encontrando-se, assim, investido em função de caráter oficial, tendo fé pública os atos por ele praticados no exercício do cargo.

Art. 18 – Os Diretores Acadêmicos e Financeiros compõem o Conselho Diretor.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, DA DIRETORIA ACADÊMICA, DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 19 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Representar a ETEL perante a Entidade Mantenedora, as Autoridades Governamentais e Entidades de Classe;
- II. Decidir, em nome da Entidade Mantenedora, sobre assuntos reservados a ela e dentro dos limites constantes na responsabilidade que dela recebe;

- III. Acompanhar a execução orçamentária;
- IV. Patrocinar o processo de planejamento estratégico institucional;
- V. Representar a ETEL perante outras entidades, como sindicatos e semelhantes;
- VI. Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Diretor;
- VII. Tomar decisões, como última instância, em assuntos pertinentes a ETEL;
- VIII. Coordenar, articular, presenciar e animar as atividades pedagógicas, comunitárias e administrativas desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, cuidando da unidade de todo o organismo;
- IX. Delegar poderes aos responsáveis pelos atos que dizem respeito às Direções Delegadas e Coordenadorias Auxiliares identificadas no Organograma, integrando toda a Comunidade Educativa na visão explicitada pela Proposta Pedagógica da ETEL;
- X. Cumprir e fazer cumprir as Leis de Ensino, as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas atribuições, bem como as disposições deste Regimento Escolar.

Parágrafo Único – O Diretor Administrativo pode, no exercício de suas funções, delegar poderes ou atribuições a outros profissionais devidamente qualificados e habilitados, quando houver exigência legal aplicável, conforme as necessidades da gerência da instituição.

Art. 20 – Compete ao Diretor Acadêmico:

- I. Coordenar, com o apoio das instâncias da Assessoria Pedagógica, da Coordenação Pedagógica de Segmento e da Assessoria Referência Pedagógica, o planejamento, a execução e a avaliação de todas as atividades do currículo escolar, garantindo a implementação da Proposta Pedagógica da ETEL;

- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos profissionais que atuam na área pedagógica e dar retorno sistemático ao Diretor Administrativo;
- III. Planejar e acompanhar o processo de capacitação dos profissionais docentes e não docentes que atuam na área pedagógica;
- IV. Dar suporte ao trabalho da Assessoria Pedagógica, dos Coordenadores Pedagógicos de Segmento e dos Assessores Referência Pedagógica no desempenho de suas funções;
- V. Supervisionar os trabalhos da Secretaria Geral da Escola e dos demais setores que estejam vinculados hierarquicamente, e de acordo com o organograma estrutural, à Direção Administrativa.

Artigo 21 – Compete ao Diretor Financeiro:

Parágrafo Único – em consonância com a Mantenedora, cuidar dos setores de finanças e prover a gestão financeira da ETEL, garantindo que se cumpra, eficazmente, sua missão expressa nos documentos da Mantenedora.

SEÇÃO III – DA CONSTITUIÇÃO DAS ASSESSORIAS PEDAGÓGICA, DA COORDENADORIA PEDAGÓGICA DE SEGMENTO E DA ASSESSORIA REFERÊNCIA PEDAGÓGICA

Art. 22 – A Assessoria Pedagógica está subordinada, hierarquicamente, à Diretoria Administrativa e, funcionalmente, à Diretoria Acadêmica, e sua função é assessorar esta Diretoria na implementação e monitoramento da linha pedagógica-educacional adotada pela Escola, em consonância com a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Art. 23 – As Coordenadorias Pedagógicas de Segmento, cujos dirigentes são nomeados pelo Diretor Administrativo, são órgãos que coordenam, dão suporte ao trabalho docente e avaliam a dimensão operacional de suas respectivas séries, de modo a fazer cumprir os objetivos expressos na Proposta Pedagógica da ETEL e neste Regimento Escolar.

Parágrafo Único – Para o acompanhamento das atividades curriculares referentes aos Programas de Ensino dos diversos componentes curriculares, serão convidados e nomeados pelo Diretor Administrativo, docentes da ETEL, em exercício, para a função de Assessor Referência Pedagógica (de disciplina), que tem como tarefas orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos discentes. Ensino do seu componente curricular, dos Planejamentos Curriculares de Ensino, do *corpus* acadêmico e toda a base de dados de composição e desenvolvimento acadêmico e pedagógico, como também o desenvolvimento acadêmico dos discentes nas atividades e avaliações.

Art. 24 – Os Coordenadores Pedagógicos de Segmento estão subordinados, hierarquicamente, à Diretoria Administrativa e, funcionalmente, à Direção Acadêmica, e trabalham em parceria com os Assessores Referência Pedagógica, contando, também, com o apoio de Docentes e Auxiliares de Coordenação Pedagógica de Segmento.

Art. 25 – Os Assessores Referência Pedagógica estão subordinados, em primeira instância, à Diretoria Acadêmica e trabalham em parceria com os Coordenadores Pedagógicos de Segmento, contando, ainda, com o apoio dos docentes das disciplinas da área.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 26 – O Conselho Diretor é um órgão consultivo integrado pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor de Financeiro e pelo Diretor Acadêmico.

Art. 27 – Compete ao Conselho Diretor analisar políticas e estratégias a serem traduzidas em ações pelos diversos segmentos e refletir sobre elas, de acordo com o Plano Escolar Quadrienal.

SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 28 – O Conselho de Classe é o fórum colegiado de discussão e planejamento de projetos coletivos de ensino e atividades, formas de

acompanhamento e critérios para apreciação do desempenho atitudinal e pedagógico de cada discente em seu processo nas etapas escolares.

Art. 29 – Os Conselhos de Classe, presididos pelo Diretor Acadêmico, mediante delegação, por outro profissional competente, são constituídos pelos Coordenadores Pedagógicos de Segmento e pelos respectivos docentes da série, e podem ter assessoria de outros profissionais da ETEL.

Parágrafo único – A critério do Diretor Acadêmico, para determinados Conselhos de Classe, representantes do corpo discente poderão ser convidados.

Art. 30 – Os Conselhos de Classe, como órgãos avaliadores da ação educativa, serão realizados ordinariamente ao final de cada etapa letiva para avaliar o processo pedagógico. Após a recuperação final, acontecerá o Conselho de Classe Final, e, eventualmente, de modo extraordinário, poderá acontecer o Conselho de Classe Extraordinário para reavaliar (se houver) alguma questão pendente, convocado sempre pelo Diretor Acadêmico; esse Conselho será presidido pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo único – Para a realização dos Conselhos de Classe, o Coordenador Pedagógico de Segmento deverá obedecer à normatização das ações estabelecidas pela Diretoria Administrativa e pela Diretoria Acadêmica.

Art. 31 – As deliberações do Conselho de Classe ficam condicionadas à homologação do Diretor Acadêmico.

Art. 32 – Ao final de cada etapa letiva e do ano letivo, nos Conselhos de Classe, serão lavradas Atas das reuniões, segundo especificações legais e orientações internas contidas no Manual de Conselho de Classe, sendo elas assinadas pelos participantes e arquivadas na Secretaria Geral da ETEL.

CAPÍTULO III – DA SECRETARIA GERAL

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 33 – Os serviços da Secretaria Geral da ETEL são supervisionados pelo Diretor Acadêmico e estão a cargo de um Secretário Escolar, nomeado pelo Diretor Administrativo, devendo ser profissional legalmente habilitado.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 34 – À Secretaria Geral da ETEL compete:

- I. Realizar a tramitação formal da instituição, vinculando e prestando contas da ETEL aos Sistemas de Ensino oficiais;
- II. Organizar o arquivo e a documentação;
- III. Atender a discentes, pais e docentes nos assuntos que dizem respeito ao Setor;
- IV. Escriurar, registrar e emitir documentos escolares e institucionais;
- V. Expedir históricos escolares, declarações e certificados de conclusão de ensino, com as especificações cabíveis, mediante solicitação formal do responsável.

Art. 35 – O Secretário Escolar é o responsável imediato pelo funcionamento da Secretaria Geral do Colégio, devendo desempenhar sua função sempre em consonância com os dispositivos da Proposta Pedagógica da ETEL e deste Regimento Escolar, no que se refere a suas atribuições.

CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS

SEÇÃO I – DOS SERVIÇOS DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA, DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE SEGMENTO E DA ASSESSORIA REFERÊNCIA PEDAGÓGICA

Art. 36 – Os Assessores Pedagógicos auxiliam a Diretoria Acadêmica em face do conjunto de providências e atividades necessárias à implementação dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 37 – Os Coordenadores Pedagógicos de Segmento acompanham o desenvolvimento e o rendimento dos discentes, informando-o às famílias desses, e são responsáveis, também, pela organização geral da série, buscando o melhor relacionamento entre discentes, docentes e funcionários.

Art. 38 – Os Assessores Referência Pedagógica acompanham o desenvolvimento acadêmico-pedagógico dos componentes curriculares e do trabalho das respectivas equipes de docentes, realizado nas diversas séries.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA, DAS COORDENADORIAS PEDAGÓGICAS DE SEGMENTO E DA ASSESSORIA REFERÊNCIA PEDAGÓGICA

Art. 39 – Compete ao Assessores Pedagógicos:

- I. Cumprir a Proposta Pedagógica da ETEL, aceitá-la como base para o trabalho desenvolvido e cumprir o Regimento Escolar;
- II. Assessorar a Direção Acadêmica na implementação e monitoramento da linha pedagógico-educacional adotada pela ETEL, em consonância com a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar;
- III. Assessorar a Diretoria Acadêmica em face do conjunto de providências e atividades necessárias à implementação dos processos de ensino e de aprendizagem;
- IV. Atuar como elemento de integração e ligação entre a Direção Acadêmica, os Assessores Referência Pedagógica, as Coordenações Pedagógicas de Segmento e os Docentes, colaborando na integração das diversas áreas disciplinares;
- V. Acompanhar as Coordenações Pedagógicas de Segmento, de acordo com as definições da Direção Acadêmica, na implementação dos processos de ensino e de aprendizagem: planejamentos, avaliações e recuperação da aprendizagem;
- VI. Orientar e apoiar, de acordo com as definições da Direção Acadêmica, a Assessoria Referência Pedagógica quanto ao conjunto dos processos de ensino e de aprendizagem: seleção do conteúdo, definição de objetivos, recursos pedagógicos, avaliação e recuperação da aprendizagem;

- VII. Assessorar a Direção Acadêmica na organização do planejamento/programação curricular anual dos segmentos, em consonância com as orientações da Direção Acadêmica;
- VIII. Apoiar as Coordenações Pedagógicas de Segmento, Assessoria Referência Pedagógica e os Docentes, visando à integração dos cursos e à realização de atividades interdisciplinares no desenvolvimento do currículo;
- IX. Apoiar a Direção Acadêmica nas atividades de pesquisas pedagógicas, seleção de métodos e técnicas de ensino e de avaliação de aprendizagem;
- X. Colaborar com as Coordenações Pedagógicas de Segmento no planejamento e acompanhamento da Política Institucional de Convivência Escolar e desenvolvimento do Projeto Nosso Modo de Ser e Proceder;
- XI. Contribuir com o projeto Formação Permanente de docentes, auxiliando os Assessores Referência Pedagógica e os Coordenadores Pedagógicos de Segmento, planejando e executando as reuniões de Reflexão Pedagógica;
- XII. Assessorar a Diretoria Acadêmica, participando do processo de admissão e seleção de docentes e discentes;
- XIII. Acompanhar sistematicamente o cumprimento de objetivos e conteúdos programáticos do currículo escolar dos segmentos, informando regularmente à Direção Acadêmica e aos Assessores Referência Pedagógica;
- XIV. Auxiliar a Direção Acadêmica nos trabalhos de organização escolar quanto a:
- a. Confecção de Horários de aula e reuniões docentes e com famílias;
 - b. Quadro de Docentes;

- XV. Atender às famílias que, após reuniões realizadas com as Coordenações Pedagógicas de Segmento, ainda tenham necessidade de contato com uma instância superior;
- XVI. Orientar as Coordenações Pedagógicas de Segmento a respeito de transferência e afastamento de discentes, considerando o parecer dos docentes e as normas da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;
- XVII. Planejar, com as Coordenações Pedagógicas de Segmento dos segmentos, em consonância com a Direção Acadêmica, os Conselhos de Classe;
- XVIII. Planejar, juntamente com as Coordenações Pedagógicas de Segmento dos segmentos, de comum acordo com a Direção Acadêmica, o processo de escolha de representantes de turma de seu segmento;
- XIX. Assessorar e acompanhar, no Ensino Médio, as atividades do Grêmio Estudantil, juntamente com a Direção Acadêmica;
- XX. Supervisionar as atividades extraclasse de comum acordo com a Direção Acadêmica e/ou Direção de Administrativa;
- XXI. participar do processo de Avaliação Institucional, sob a orientação da Direção Acadêmica;
- XXII. Supervisionar o processo de integração das séries dos segmentos;
- XXIII. Atuar de maneira ética, preservar o profissionalismo nas relações estabelecidas nos diversos âmbitos da escola;
- XXIV. Assessorar, na condição de membro de Conselho da Direção Acadêmica, a Diretoria Acadêmica em face do conjunto de providências e atividades necessárias à implementação dos processos de ensino e aprendizagem;
- XXV. Corresponsabilizar-se pela realização da linha pedagógico-educacional adotada pela ETEL;

- XXVI. Colaborar com as Coordenações Pedagógicas de Segmento no planejamento e acompanhamento do Plano Global do Serviço de Orientação;
- XXVII. Auxiliar a Direção Acadêmica no processo de Seleção e Admissão de Profissionais dos setores subordinados à Direção Acadêmica;
- XXVIII. Zelar pelo cumprimento das normas de prevenção de acidentes;
- XXIX. Coordenar a preparação e realização das Reuniões de pais dos quatro segmentos.

Art. 40 – Compete aos Coordenadores Pedagógicos de Segmento:

- I. Atuar como o representante imediato da Direção Acadêmica na série sob sua responsabilidade;
- II. Assumir as atribuições que lhe são delegadas e estabelecer procedimentos de ação na série, conforme as políticas decididas no Conselho Diretor;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar;
- IV. Gerenciar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola na série, garantindo a unidade do trabalho realizado com os discentes nas diversas frentes curriculares;
- V. Organizar e coordenar o trabalho realizado na série, analisando opiniões e sugestões apresentadas pelos docentes e considerando o parecer dos Assessores Referência Pedagógica;
- VI. Fazer cumprir, na série, as decisões tomadas no Conselho Diretor;
- VII. Elaborar, juntamente com a equipe de docentes, o Plano de Trabalho da Série, em consonância com as orientações da Direção Acadêmica;
- VIII. Elaborar, juntamente com as instâncias responsáveis, em consonância com as orientações da Direção Acadêmica, o

calendário para as atividades acadêmicas, esportivas e culturais da série, observando e garantindo a integração vertical do processo educativo;

- IX. Avaliar, em parceria com Assessores Referência Pedagógica, o cumprimento de objetivos e conteúdos programáticos dos diversos componentes curriculares, bem como os resultados obtidos pelos discentes;
- X. Organizar e presidir as reuniões específicas da equipe da série;
- XI. Avaliar o desempenho dos docentes que trabalham na série, conforme critérios e procedimentos indicados pela Direção Administrativa da escola;
- XII. Agendar encontros individuais de avaliação com cada docente da equipe da série 02 (duas) vezes por ano: no início do segundo bimestre e no final do terceiro bimestre, prestando contas do resultado dessas avaliações à Direção Acadêmica;
- XIII. Analisar os resultados das avaliações, identificando lacunas de aprendizagem em consonância com as orientações da Direção Acadêmica e dos Assessores Referência Pedagógica, e providenciar, junto aos docentes, as medidas de intervenção pedagógicas;
- XIV. Solicitar, pelos canais competentes e respeitando o tempo hábil estabelecido, os serviços de apoio, os materiais didáticos e o uso das instalações físicas demandadas pelos docentes da série;
- XV. Organizar e presidir, com a orientação da Direção Acadêmica, as reuniões com os pais;
- XVI. Atender aos pais, de acordo com agenda de atendimento da série, ou quando solicitado (em caráter de situação especial), ou quando necessário, para orientar o acompanhamento educativo dos seus filhos;

- XVII. Confeccionar e enviar circulares sobre atividades específicas da série para as famílias;
- XVIII. Participar do processo de elaboração do horário de aulas, considerando os critérios de eficácia pedagógica definidos pela Direção Acadêmica;
- XIX. Definir, juntamente com os docentes, o calendário de provas da série;
- XX. Encarregar-se da montagem das turmas, considerando, para isso, os critérios indicados pela Direção Acadêmica;
- XXI. Providenciar a substituição temporária de docentes faltosos ou em licença;
- XXII. Participar, junto com a Direção Acadêmica, na seleção e na contratação de pessoal docente de sua série;
- XXIII. Participar do processo de admissão de discentes, de acordo com a solicitação da Direção Acadêmica;
- XXIV. Propor a mudança de turma ou a transferência de discentes da escola, após ouvir o parecer dos docentes da série e considerar o Regimento Escolar;
- XXV. Fazer cumprir as exigências e os prazos determinados pela Secretaria Geral da Escola quanto ao preenchimento dos Diários de Classe;
- XXVI. Supervisionar e orientar o trabalho dos Auxiliares de Coordenação Pedagógica de sua série, a partir das orientações da Direção Acadêmica;
- XXVII. Elaborar relatórios bimestrais de desempenho acadêmico dos discentes, conforme formulário do Manual de Conselho de Classes entregue pela Direção Acadêmica, e entregar os relatórios à Direção Acadêmica, uma semana após o Conselho de Classe de cada etapa, para marcação do Pós-Conselho de Classe;

XXVIII. Informar, sistematicamente, as atividades da série que devem ser registradas e/ou publicadas nos diversos canais de comunicação da Escola;

XXIX. Participar das reuniões de Coordenação Pedagógica de Segmento com a Direção Acadêmica, trazendo para esta instância as questões da série que não foram resolvidas naquela instância;

XXX. Participar da escala de plantões de acolhida e de despedida dos discentes, no turno de aula, cuidando para que haja harmonia e tranquilidade nesses momentos;

XXXI. Preparar, convocar e presidir, por delegação da Direção Administrativa e da Direção Acadêmica, os Conselhos de Classe.

Art. 41 – Compete ao Assessor Referência Pedagógica:

- I. Participar da formulação de um modelo de aplicação do Paradigma Pedagógico, a ser adotado pela ETEL, que apresente definições precisas e práticas sobre o ensino, a aprendizagem, o conhecimento e a avaliação;
- II. Acompanhar o planejamento e a organização do trabalho dos docentes de sua área/disciplina, visando a uma maior qualidade acadêmica e a uma maior coerência entre a prática pedagógica dos docentes e a proposta educativa da ETEL;
- III. Definir, a partir das orientações dos órgãos competentes, os objetivos gerais da(s) disciplina(s), acompanhando a organização da rede de conteúdos ao longo da matriz curricular, e precisar critérios metodológicos para o planejamento, a condução, o ensino e a avaliação das aprendizagens dos conteúdos;
- IV. Propor, planejar e acompanhar modalidades para o tratamento interdisciplinar de alguns conteúdos programáticos que favoreçam uma aprendizagem mais integrada e de mais profundidade;

- V. Assessorar os docentes, de acordo com as tarefas antes mencionadas, na elaboração do Programa Curricular de Ensino para cada série, e manter registro atualizado desse Programa, acompanhando e supervisionando sua execução;
- VI. Garantir a aplicação dos critérios de avaliação das aprendizagens, definidos na Proposta Pedagógica da Escola, de acordo com a especificidade de cada disciplina, incentivando a adoção de formas diversificadas de avaliação em concordância com as inovações metodológicas definidas pela Escola;
- VII. Presidir as reuniões de docentes de sua área /disciplina, informando o Diretor Acadêmico sobre conclusões e decisões mais relevantes, e socializar essas informações com as Coordenações Pedagógicas das séries envolvidas;
- VIII. Analisar as Avaliações Globalizantes, a Avaliação Integrada, os Simulados (nas séries em que houver) e outros instrumentos de avaliação escrita elaborados pelos docentes, sugerindo os ajustes necessários aos autores;
- IX. Indicar, a partir das deficiências diagnosticadas, as necessidades de aperfeiçoamento dos docentes de sua área/disciplina;
- X. Decidir, depois de ouvir os docentes, sobre os livros, as apostilas e os demais materiais didáticos que serão adotados nas diferentes séries e apresentar ao Coordenador Pedagógico de Segmento a decisão tomada para confirmação;
- XI. Participar, quando solicitado pelos Coordenadores Pedagógicos de Segmento e/ou indicado pelo Diretor Acadêmico, das reuniões de pais para prestar esclarecimentos relativos à(s) disciplina(s) de sua área;
- XII. Participar, como membro da Equipe Pedagógica, das reuniões com a Direção Acadêmica da Escola.

SEÇÃO III – DA SALA DE LEITURA

Art. 42 – A Sala de Leitura da ETEL atende a discentes, docentes e funcionários, de acordo com as especificidades de cada segmento, sob a responsabilidade de um(a) funcionário (a) do setor e coordenado pelo Coordenador Pedagógico de cada segmento, para que se desenvolva as atividades literárias e culturais do Setor.

Art. 43 – A Sala de Leitura e os Coordenadores Pedagógicos organizaram, durante o ano letivo, momentos sistemáticos de atividades literárias e culturais por meio das diversas manifestações culturais das linguagens das diversas ciências.

SEÇÃO IV – DOS SETORES DE TECNOLOGIAS

Art. 44 – O Setor de Tecnologias responde pelo suporte tecnológico da Escola, sob a responsabilidade de um gerente de tecnologias.

SEÇÃO V – DO SETOR DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL

Art. 45 – O Setor de Apoio Tecnológico dinamiza os serviços de tecnologia educacional e audiovisual e dá suporte aos projetos pedagógicos e à capacitação docente, sob a responsabilidade de um coordenador.

Art. 46 – Os Laboratórios de Informática Educativa estão à disposição do corpo docente e discente.

Art. 47 – A ETEL disponibiliza o acesso de docentes e discentes à rede WiFi corporativa, pois tem como objetivo a qualificação do uso da tecnologia no processo de ensino-aprendizagem (avaliação processual).

Art. 48 – O acesso à rede WiFi é monitorado por um Serviço de Gestão de Conteúdos, o qual libera ou restringe o tema pesquisado.

Art. 49 – As normas de acesso e utilização à rede WiFi estão contidas na Proposta Pedagógica da ETEL.

Parágrafo único – O não cumprimento dos compromissos estipulados nestas normas, ainda que por mera tentativa de burla, sujeitará o violador às

medidas educativas, administrativas e legais cabíveis – contidas neste Regimento Escolar; o respectivo violador e/ou seu responsável legal arcará, pessoalmente, com os danos morais e materiais decorrentes de qualquer ação ilícita e/ou ilegal, além das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 50 – Ao discente que fizer uso indevido da imagem da Unidade Educacional, de docentes, funcionários e de outros discentes em páginas na internet (sites, blogs, Facebook, WhatsApp, chats e outros), serão aplicadas as penalidades conforme legislação em vigor.

Parágrafo único – O não cumprimento dos compromissos estipulados nestas normas, ainda que por mera tentativa de burla, sujeitará o violador às medidas educativas, administrativas e legais cabíveis – contidas neste Regimento Escolar; o respectivo violador e/ou seu responsável legal arcará, pessoalmente, com os danos morais e materiais decorrentes de qualquer ação ilícita e/ou ilegal, além das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 51 – Em 2018, será ampliada a implantação da atividade acadêmica de Ensino de Pensamento Computacional e Linguagem, gradualmente, a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental à 3ª Série do Ensino Médio.

Art. 52 – Em 2018, será ampliada a implantação da atividade acadêmica de Ensino Híbrido, gradualmente, no 5º, 4º e 3º Anos do Ensino Fundamental.

SEÇÃO VI – DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL

Art. 53 – A ETEL organizará, durante o ano letivo, momentos sistemáticos de reflexão sobre aspectos pedagógicos do processo educativo e atualização dos docentes, dentro do conceito de formação continuada.

Art. 54 – A reflexão pedagógica de docentes e funcionários visará à mobilização para a construção de um estilo de docência próprio e à

reformulação de projetos específicos para o alcance das metas, e estará sempre articulada com a melhoria da excelência acadêmica e da formação humana e ética no desenvolvimento do trabalho da ETEL.

Parágrafo único – A disponibilidade para participar dos momentos formais de reflexão pedagógica é condição essencial para a seleção e a permanência do docente na ETEL.

CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS AUXILIARES

Art. 55 – A ETEL disporá de tantos serviços didático-pedagógicos quantos forem necessários para a consecução da Proposta Pedagógica da Escola.

CAPÍTULO VI – DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 56 – A Assessoria de Comunicação é um órgão subordinado à Direção Administrativa com o objetivo de promover a comunicação integrada entre diferentes áreas e setores da Escola, promover a interação com os discentes, as famílias, a comunidade de entorno e outras obras da Fundação Ferraz Egreja.

CAPÍTULO VII – DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES, DISCENTES, GRÊMIO ESTUDANTIL, ANTIGOS DISCENTES E REPRESENTAÇÃO DE PAIS

SEÇÃO I – DA PARTICIPAÇÃO NA VIDA ESCOLAR

Art. 57 – A participação de todos os membros da Comunidade Educativa se dará nos níveis, nas possibilidades e nas funções de cada um, segundo as finalidades específicas.

SEÇÃO II – DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 58 – O Grêmio estudantil é o órgão de representação dos discentes da ETEL, diretamente ligado à Direção Administrativa, tendo como principais objetivos:

- I. Representar os discentes junto a quaisquer órgãos, pessoas ou poderes da ETEL e da sociedade;

- II. Garantir aos associados espaços e oportunidades de atuação que lhes permitam aprimoramento pessoal, social e cultural, desde que haja parecer favorável da Direção Administrativa.

SEÇÃO III – DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ETEL

Art. 59 – A Associação de Pais da ETEL, entidade sem fins lucrativos, é o órgão de representação dos pais dos discentes da ETEL, dotado de estatuto próprio, com o qual a Escola opera em parceria, por meio da Direção Administrativa, em respeito às normas institucionais e ao comprometimento.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I – DO ENSINO INFANTIL

Art. 60 – A educação infantil é a primeira etapa da educação básica e visa o desenvolvimento integral da criança de 3 a 5 anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e será ministrada sob a denominação de JARDIM e PRÉ-ESCOLA, cumprindo a jornada diária e o número de dias letivos previstos na legislação vigente, de acordo com a Proposta Pedagógica da ETEL.

SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 61 – O Ensino Fundamental tem a duração mínima de 09 (nove) anos, cumprindo a jornada diária e o número de dias letivos previstos na legislação vigente, de acordo com a Proposta Pedagógica da ETEL.

SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO

Art. 62 – O Ensino Médio tem a duração mínima de 03 (três) anos, cumprindo a jornada diária e o número de dias letivos previstos na legislação vigente, de acordo com a Proposta Pedagógica da ETEL.

SEÇÃO IV – DO ENSINO PROFISSIONAL

Art. 63 – O Ensino Profissional tem a duração mínima de 03 (três) anos no período diurno e 02 (dois) anos no período noturno, cumprindo a jornada diária e o número de dias letivos previstos na legislação vigente, de acordo com a Proposta Pedagógica da ETEL.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS

Art. 64 – A ETEL assume uma matriz curricular de inspiração humanista, em consonância com princípios e orientações Pedagogia diversificadas, com o bom senso de aproveitar ao máximo o melhor de cada concepção, atendendo à regulamentação da legislação vigente, com suas especificações na Proposta Pedagógica da ETEL.

Art. 65 – A ETEL assume como próprios os objetivos definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para os diversos segmentos escolares, enunciados nos respectivos artigos, bem como os princípios expressos nos documentos educacionais nacionais vigentes.

Art. 66 – A composição dos currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está estruturada atendendo a uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, segundo as diretrizes da Lei 9.394/96, podendo ser enriquecidos com uma parte complementar.

§ 1º – As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Ensino Profissional fazem parte da Proposta Pedagógica e nelas estão especificadas áreas de conhecimento e componentes curriculares, bem como as respectivas cargas horárias.

§ 2º – Embora os componentes curriculares apareçam divididos, na Matriz Curricular, em cada nível de ensino, o trabalho educativo da ETEL poderá ser desenvolvido de modo interdisciplinar e/ou transversal, conforme a conveniência do processo de ensino e aprendizagem, à luz da Proposta Pedagógica da ETEL.

§ 3º – As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Ensino Profissional podem ser anualmente avaliadas, revistas e alteradas

em vista de uma formação mais aprimorada do corpo discente, desde que essa ação não comprometa a unidade harmônica do currículo pleno e atenda às normas legais vigentes.

§ 4º – A programação curricular do Ensino Médio destaca, conforme prevista na legislação vigente, a educação acadêmica e tecnológica básica; a compreensão do significado das Ciências, das Letras, das Linguagens e das Artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, de acesso ao conhecimento e de exercício da cidadania; e atividades de estágio social para formação humana cristã.

Art. 67 – O Projeto de Formação para a Cidadania está sendo implantado, desde 2016, no 8º, 9º Anos do Ensino Fundamental II e 1ª Série do Ensino Médio e, em 2017, na 2ª Série do Ensino Médio, consolidará suas atividades no componente curricular Formação Sociopolítica.

Parágrafo Único – O Projeto de Formação para a Cidadania da ETEL tem como objetivo desenvolver atividades com questões afetas à cidadania e à promoção da justiça, por meio de um contato direto dos discentes com situações de privação de direitos e vulnerabilidade e de um arcabouço teórico-conceitual adequado, promovendo reflexões e questionamentos criteriosos acerca das causas das desigualdades.

Art. 68 – Em qualquer época, de acordo com as necessidades do processo de ensino e aprendizagem, a ETEL poderá organizar grupos não seriados, com base na idade do discente, na competência e em outros critérios, ou mesmo forma diversa de organização, seja para o ensino de línguas estrangeiras, seja para outras disciplinas ou áreas de estudo.

CAPÍTULO III – DOS PROGRAMAS DE ENSINO E DOS PLANEJAMENTOS CURRICULARES DE ENSINO

Art. 69 – Os objetivos de cada componente curricular, contidos nos Programas de Ensino e nos Planejamentos Curriculares de Ensino, têm como referência fundamental os documentos educacionais nacionais e estão a

serviço dos objetivos gerais de educação que fundamentam a Proposta Pedagógica da ETEL.

Art. 70 – A elaboração dos Programas de Ensino será de responsabilidade dos Assessores Referência Pedagógica de cada área / disciplina em atuação conjunta, para montagem dos Planejamentos Curriculares de Ensino, com os respectivos Docentes, Coordenadores Pedagógicos de Segmento, devendo ser definidos de acordo com os componentes curriculares registrados nas Matrizes Curriculares e com os objetivos educacionais da ETEL.

Art. 71 – Os Programas de Ensino e os Planejamentos Curriculares de Ensino são elaborados em conformidade com as normas emanadas pelos órgãos educacionais competentes, com a inclusão de conteúdos no Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio, no qual couber, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – Integram os Programas de Ensino e os Planejamentos Curriculares de Ensino, nos formatos listados, em conformidade com as demandas da sociedade e com a legislação vigente:

- I. História e Cultura Afro-Brasileiras e a Educação Indígena – integradas especialmente nos componentes curriculares Arte, História, Geografia, Sociologia e Língua Portuguesa/Literatura;
- II. Educação e Relações Étnico-Raciais – temas analisados especialmente nos componentes curriculares Arte, História, Geografia, Sociologia e Língua Portuguesa/Literatura;
- III. Filosofia, Sociologia e Formação Sociopolítica – são oferecidas no Ensino Médio como disciplinas e atividades didático-metodológicas interdisciplinares;
- IV. Programa de Higiene Bucal e estudos sobre uso de drogas e dependência química – ministrados especialmente nos componentes curriculares da Área de Ciências da Natureza;

- V. Literatura Infanto-Juvenil – oferecida em conjunto com a Língua Portuguesa, do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental;
- VI. Educação Ambiental, Formação para o Trabalho e os Temas Transversais serão incluídos em estudos e atividades integradas em todas as séries do Ensino Fundamental; no Ensino Médio, nas áreas de Linguagens, Ciências Humanas e Ciências da Natureza;
- VII. Conhecimentos sobre a Educação para o Trânsito – serão incluídos em estudos e atividades integradas em todas as séries do Ensino Fundamental; no Ensino Médio, nas áreas de Linguagens, Ciências Humanas e Ciências da Natureza;
- VIII. Conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes serão incluídos em estudos e atividades integradas em todas as séries do Ensino Fundamental; no Ensino Médio, nas áreas de Linguagens, Ciências Humanas e Ciências da Natureza;
- IX. Atividades de informática – são desenvolvidos trabalhos integrados aos diversos componentes curriculares;
- X. Prática de laboratório – integra as atividades de Ciências da Natureza do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental; Laboratórios – são abordados os componentes curriculares de Física, Química e Biologia, na 1ª e 2ª Séries do Ensino Médio, de forma que a teoria seja vivenciada na prática cotidiana do discente;
- XI. Oficina de redação – oferecida em conjunto com a Língua Portuguesa do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental II (compondo uma única nota) e como disciplina no Ensino Médio;
- XII. Laboratório de Linguagens – trabalhos integrados na área de Linguagens, no Ensino Fundamental I, a partir do Projeto Sala de Leitura e do Conhecimento nas Múltiplas Linguagens;
- XIII. Educação para o Consumo – integrada à História e à Geografia, especialmente; Orientação Sexual integrada a Ciências da

Natureza, especialmente; A inserção de estudos relacionados à Educação em Direitos Humanos ocorrerá no componente curricular Formação Sociopolítica, especialmente;

- XIV. A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à Proposta Pedagógica da ETEL, sendo sua exibição obrigatória por, no mínimo, 02 (duas) horas mensais.
- XV. Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

CAPÍTULO IV – DO ANO LETIVO

Art. 72 – O Calendário Anual indicará os dias de atividades escolares e as datas que tenham implicação direta no processo educativo, a critério da Direção Administrativa e Pedagógica.

Parágrafo único – As aulas, em todos os níveis de ensino, terão sua duração fixada na Proposta Pedagógica da ETEL, de forma a preencher, em seu conjunto, a jornada prevista na legislação em vigor.

Art. 73 – Desde que ministre o número mínimo de dias previstos na legislação vigente, ou seja, 200 (duzentos) dias letivos, cabe somente a ETEL decidir sobre o início e o término do ano letivo, férias e recessos escolares, levando em conta os dispositivos legais, independentemente do ano civil.

Parágrafo único – O calendário escolar poderá ser alterado a critério da Escola, respeitada a exigência legal mínima de carga horária: 800 (oitocentas) horas, e de dias letivos: 200 (duzentos) dias.

Art. 74 – As férias escolares, cuja duração é fixada anualmente pela Direção Administrativa da ETEL, são concedidas entre períodos letivos regulares, de acordo com as disposições legais.

CAPÍTULO V – DO SISTEMA DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES NOVATOS

Art. 75 – A ETEL promoverá o processo de seleção e admissão de discentes novatos de acordo com as necessidades e/ou decisões estabelecidas pelo Conselho Diretor.

Art. 76 – O processo de seleção e admissão de discentes novatos inclui uma série de etapas previstas na Proposta Pedagógica da ETEL e terá como fim verificar a sintonia e a adaptação do candidato e de sua família com a filosofia da ETEL.

CAPÍTULO VI – DA MATRÍCULA

Art. 77 – A matrícula é feita anualmente e será realizada de acordo com os dispositivos internos da ETEL, em datas previamente divulgadas.

Art.78 – A relação Contratante (pais ou responsáveis) e contratado (FUNDAÇÃO FERRAZ EGREJA) rege-se por um Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.

Art. 79 – Somente aos discentes devidamente matriculados é permitida a frequência às atividades da ETEL.

Art. 80 – A matrícula poderá ser:

I. Inicial:

- a. o representante financeiro responsável pelo candidato deverá requerer sua matrícula, no período definido e previamente divulgado pela ETEL, após submeter-se a processo de seleção e admissão de discentes novatos para o 1º Ano do Ensino Fundamental, de acordo com as orientações legais vigentes e com o disposto na Proposta Pedagógica e Edital da ETEL, e será admitido na série conveniente, conforme a faixa etária e a maturidade;
- b. para as demais séries, o candidato será submetido a um processo de seleção e será classificado para a série pretendida a partir do nível de conhecimento, habilidades e

competências apresentado no processo de seleção descrito no edital de seleção e admissão de discentes novatos da ETEL.

II. **Renovada:**

- a. para o discente que terminou de cursar, nesta unidade educacional, a série imediatamente anterior;
- b. para o discente que volta a frequentar a ETEL após o intervalo de um período letivo, a fim de prosseguir estudos interrompidos por motivo justificado e aceito pela Escola; nesse caso, a matrícula está condicionada ao atendimento dos passos descritos na Proposta Pedagógica da ETEL;
- c. a renovação da matrícula poderá ser indeferida pela Direção Administrativa sempre que houver razão substancial fundamentada neste Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da ETEL.

III. **Por transferência:** quando o discente é procedente de outras instituições escolares, submeter-se-á ao processo de seleção de acordo com o disposto na Proposta Pedagógica da ETEL e deverá apresentar documentação nos termos da legislação em vigor.

IV. **Por reclassificação:** ocorre quando o discente é egresso de uma escola cujo regime seja diverso daquele adotado pela ETEL; nesse caso, ele deverá submeter-se a diagnóstico realizado pela Escola, de acordo com o disposto previsto na Proposta Pedagógica da ETEL.

Parágrafo único – A ETEL não se responsabiliza pelas matrículas não renovadas dentro dos prazos estabelecidos, nem se considera na obrigação de reservar vaga a discente cujo requerimento de matrícula não tenha chegado à Secretaria Geral da Escola dentro do prazo marcado e com a documentação completa.

Art. 81 – A matrícula implica a aceitação integral, por parte da família e do discente, da Proposta Pedagógica da ETEL, dos seus princípios educativos, das disposições deste Regimento Escolar e dos compromissos previstos no Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.

Parágrafo único – Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar, automaticamente, todas as informações complementares expedidas pela Unidade Educacional, tais como: manual, avisos, circulares, recomendações, orientações, entre outros.

CAPÍTULO VII – DA MATRÍCULA DO DISCENTE INTERCAMBISTA

Art. 82 – O discente intercambista poderá ser matriculado na ETEL, observadas e cumpridas as normas estabelecidas na Proposta Pedagógica da ETEL.

CAPÍTULO VIII – DA MATRÍCULA E AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE ESTRANGEIRO PARTICIPANTE DE INTERCÂMBIO

Art. 83 – O estudante estrangeiro participante de intercâmbio, com o objetivo de conhecer e vivenciar a cultura brasileira, poderá ser matriculado na ETEL, em qualquer período do ano letivo escolar, observadas as normas estabelecidas na Proposta Pedagógica da ETEL.

CAPÍTULO IX – DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS

Art. 84 – As transferências da ETEL para outro estabelecimento de ensino podem ser efetuadas de acordo com este Regimento Escolar.

Art. 85 – A transferência será sempre requerida pelo responsável legal, presencialmente, na Secretaria Geral da ETEL, em requerimento próprio, não podendo esse documento ser retirado do local.

CAPÍTULO X – DO REGIME DE FREQUÊNCIA

Art. 86 – A Proposta Pedagógica da ETEL supõe participação e assiduidade de todos os discentes em todas as atividades expressas na Matriz Curricular.

Art. 87 – A frequência mínima obrigatória para aprovação será de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades curriculares, conforme determina a legislação vigente.

CAPÍTULO XI – DO ATENDIMENTO A DISCENTES EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 88 – Serão analisados os casos dos discentes que apresentarem questões relativas às situações previstas a seguir, para possíveis atendimentos, levando-se em consideração as condições da ETEL:

- I. No Decreto-Lei nº 1.044/69, de 21/10/1969, e na Legislação que trate do tema em pauta, neste capítulo, considerada a vigência deste Regimento Escolar;
- II. Se convocado temporariamente para o Serviço Militar, desde que suas faltas se deem em virtude de obrigações decorrentes dessa situação;
- III. De estudantes que realizaram parte dos estudos no exterior, em decorrência de acompanhamento dos pais por motivo justificado (de acordo com documentação apresentada no retorno), e requeiram sua matrícula na ETEL;
- IV. Excepcional e não previstos nos itens anteriores, após apurado estudo pelo corpo pedagógico, técnico e administrativo.

Art. 89 – O tratamento a ser dispensado aos discentes enquadrados nas situações previstas no artigo anterior, no que se refere ao aproveitamento escolar e à frequência, deverá ser planejado pelo Coordenador Pedagógico de Segmento, em consonância com as orientações da Direção Acadêmica, as condições desta instituição e o comprometimento da família no que diz respeito às normas institucionais e ao reconhecimento e à aceitação sobre as condições da ETEL.

§ 1º – Para efeito da avaliação do rendimento escolar dos discentes nessas situações, a aplicação de instrumentos avaliativos terá o mesmo teor e abrangência curricular do conteúdo ministrado na etapa escolar.

§ 2º – As avaliações aplicadas aos discentes em situações supracitadas receberão o tratamento estabelecido de acordo com os critérios de correção, pontuação e nivelamento da aprendizagem previstos neste Regimento Escolar para resultados de aprovação, recuperação e reprovação.

Art. 90 – Aos discentes que se encontrarem na situação prevista no Decreto-Lei nº 1.044/69, comprovado por Laudo/Relatório Médico, será permitido o atendimento por meio de:

- I. Dispensa de frequência, enquanto perdurar, comprovadamente, a situação de impedimento;
- II. Atribuição de exercícios, provas, testes, trabalhos e tarefas para elaboração e execução, de acordo com as possibilidades da ETEL.

CAPÍTULO XII – DO ATENDIMENTO A DISCENTES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Art. 91 – A ETEL – Escola Técnica de Eletrônica, mantida pela Fundação Ferraz Egreja, em consonância com a *Convenção n. 24 ONU, Constituição da República, Artigos 205, 208; Inciso III; Artigo 227, Caput e Inciso II, Lei 9394/96 (LDBEN), Artigos 2,4 e 58, Caput e Inciso IV e Lei 13146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*, estabelece por meio de sua equipe pedagógica, multidisciplinar, direção pedagógica e administrativa que atenderá em parceria com as instituições envolvidas os discentes de que trata a Lei 13146/2015 (*Estatuto da Pessoa com Deficiência*).

Parágrafo Único – Desta forma, torna-se necessário o acompanhamento dos discentes em questão por uma equipe de profissionais especializados, fora do ambiente escolar, e a apresentação de relatórios periódicos de seu desenvolvimento. Os casos que exijam acompanhamento especializado, ou aqueles que a família não proporcionar o devido acompanhamento, caracterizar-se-á como Abandono Intelectual.

TÍTULO V – DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

39

Art. 92 – A verificação do rendimento escolar é parte integrante do processo educativo e observará os seguintes critérios:

- I. Avaliação contínua e formativa do desempenho do discente nas atividades curriculares, considerando os resultados acadêmicos absolutos (soma dos pontos obtidos), bem como o desenvolvimento relativo do discente ao longo do ano;
- II. Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- III. Provas de recuperação, no final do ano letivo, conforme o disposto no capítulo específico deste Regimento Escolar e detalhado na Proposta Pedagógica da ETEL.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO

Art. 93 – Os instrumentos de avaliação se subdividem da seguinte forma:

- I. Avaliação Globalizante – prova que engloba conteúdos, habilidades e competências trabalhadas ao longo das etapas letivas, seguindo normas específicas constantes da Proposta Pedagógica da ETEL.
- II. Simulado – instrumento avaliativo que deve simular (na estrutura e nas condições de aplicação) provas de vestibular e/ou ENEM (avaliações externas), seguindo normas específicas constantes da Proposta Pedagógica da ETEL.
- III. Atividades Diversificadas – são atividades em que se pretende diversificar a forma de avaliar o processo ENSINO/APRENDIZAGEM/AVALIAÇÃO por meio dos conteúdos, das habilidades e das competências, seguindo normas específicas constantes da Proposta Pedagógica da ETEL.

IV. Avaliação Integrada – prova que engloba conteúdos, competências e habilidades fundantes de uma etapa letiva, seguindo normas específicas constantes da Proposta Pedagógica da ETEL.

Art. 94 – A Avaliação Integrada não é obrigatória; trata-se de uma opção que poderá ser usufruída pelo discente, e, caso opte por realizá-la, ele poderá escolher apenas uma das opções:

- I. Como Avaliação de Segunda Chamada;
- II. Como Recuperação da nota da Avaliação Globalizante de menor valor;
- III. Como Suplementar;
- IV. Como Suplementar – Desafio.

Art. 95 – A Avaliação Integrada, em qualquer opção do discente, obedece às normas estabelecidas na Proposta Pedagógica da ETEL.

CAPÍTULO III – DA RECUPERAÇÃO FINAL

Art. 96 – Ao final da 4ª Etapa letiva, aos discentes que não conseguirem, durante o ano letivo, os pontos necessários para aprovação – 70% (sessenta por cento) do total distribuído – em até 03 (três) disciplinas no Ensino Fundamental e até 04 (quatro) disciplinas no Ensino Médio, desde que tenham obtido o mínimo de 20 (vinte) pontos em cada uma dessas disciplinas, será oferecida a oportunidade de Recuperação Final.

Art. 97 – A Recuperação Final não é cobrada do discente, e suas orientações específicas encontram-se discriminadas na Proposta Pedagógica da ETEL.

CAPÍTULO IV – DA PROMOÇÃO

Art. 98 – Será aprovado o discente que obtiver, no mínimo, 70% (sessenta por cento) dos pontos anuais em cada um dos componentes curriculares e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total das horas

letivas para aprovação nas aulas/atividades curriculares, preenchendo as condições dispostas na Proposta Pedagógica da ETEL.

CAPÍTULO V – DA RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO.

Art. 99 - Após o encerramento de cada bimestre, o discente ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da ETEL.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias escolares.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

CAPÍTULO VI – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO. DURANTE O PERÍODO LETIVO.

Art. 100 - O discente, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da ETEL.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

Art. 101 - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando - se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo Único - O recurso de que trata o 'caput' deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos do Artigo 23 da Deliberação CEE nº 155/2017.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – DO PESSOAL DOCENTE

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO E DAS FUNÇÕES

Art. 102 – Na ETEL, os docentes são corresponsáveis pela efetivação da Proposta Pedagógica da ETEL

Art. 103 – As funções docentes serão exercidas por pessoas devidamente habilitadas e qualificadas, em obediência às normas legais aplicáveis.

Art. 104 – O pessoal docente será contratado pelo Diretor Administrativo após o processo de seleção estabelecido na ETEL.

Parágrafo Único – Ao ser admitido no estabelecimento de ensino, o profissional docente tomará conhecimento da Proposta Pedagógica da ETEL e deste Regimento Escolar e das atribuições e funções do cargo, sabendo que sua vinculação contratual implica a aceitação deste Regimento Escolar e do processo de avaliação permanente do seu desempenho.

Art. 105 – O pessoal docente está subordinado, funcionalmente, ao Coordenador Pedagógico de Segmento e, hierarquicamente, à Direção Acadêmica.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 106 – Compete ao pessoal docente e técnico-pedagógico:

- I - Na gestão acadêmica:
 - a. Conhecer a Proposta Pedagógica da ETEL e aceitá-la como base para o trabalho desenvolvido na disciplina que leciona;
 - b. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar;
 - c. Responsabilizar-se, no âmbito da disciplina que leciona, pelo desenvolvimento do trabalho educativo, inclusive processos de recuperação da aprendizagem e da nota, à luz da Proposta Pedagógica da Escola;
 - d. Definir, junto ao Assessor Referência Pedagógica, os objetivos gerais da disciplina e elaborar o Planejamento Curricular de Ensino dos conteúdos programáticos dela a partir de Programas de Ensino;
 - e. Participar, com os Assessores Referência Pedagógica e com os Coordenadores Pedagógicos de Segmento, da decisão sobre os materiais didáticos a serem utilizados na disciplina que leciona e na série em que trabalha;
 - f. Preparar o material didático necessário para o desenvolvimento dos conteúdos de sua disciplina, de acordo com os critérios e com as orientações do Assessor Referência Pedagógica e da Coordenação Pedagógica de Segmento;
 - g. Preparar os instrumentos de avaliação de aprendizagem, desenvolvendo formas alternativas de verificação que permitam aferir o desenvolvimento de conhecimentos,

habilidades e competências, considerando as orientações da capacitação em serviço;

- h. Preencher os Diários de Classe, deixando-os à disposição para controle e fiscalização oficiais;
- i. Entregar à Secretaria Geral da Escola os resultados e as notas dos discentes dentro dos prazos determinados;
- j. Participar dos Conselhos de Classe, fornecendo os dados solicitados pela sua presidência;
- k. Manter atualizadas as informações acadêmicas dos discentes no sistema tecnológico.

II - Na gestão da sala de aula:

- a. Assumir, como responsabilidade docente, a normalização e a disciplina do ambiente da sala de aula, observando o Regimento Escolar, e considerar os acordos feitos na Equipe de Segmento para corrigir os discentes com dificuldades de responder a esses acordos;
- b. Entregar ao Coordenador Pedagógico de Segmento elementos sobre as turmas e discentes que demandem acompanhamento específico e aconselhar-se com o titular dessa função sobre as estratégias mais eficazes de acompanhamento dos discentes na sala de aula;
- c. Atender às famílias que necessitem de orientação/informação específica, sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico de Segmento;
- d. Promover atividades que propiciem o desenvolvimento de outras habilidades, além daquelas que estão direcionadas às de informação do conhecimento por parte do discente;
- e. Zelar pela normalização dos discentes nos diversos ambientes da escola seja em sala de aula ou fora dela, estar atento à

postura deles e intervir, sempre que necessário, para ajudá-los a tomar consciência das mudanças que se fazem necessárias, de acordo com as orientações para o desenvolvimento da autonomia pessoal e intelectual, com o objetivo de torná-los críticos, conscientes e responsáveis;

- f. Empenhar-se por conhecer cada discente e atendê-lo em suas necessidades pessoais, seja no plano da aprendizagem de conteúdo, seja no aspecto de desenvolvimento pessoal e atitudinal;
- g. Estar atento ao desenvolvimento da consciência social dos discentes, oferecendo-lhes possibilidades de experiência, reflexão e ação que favoreçam a formação de uma atitude compassiva e comprometida diante da realidade.

III - No trabalho em equipe:

- a. Comparecer às reuniões dos docentes convocadas pela Direção da Escola, pelo Coordenador Pedagógico de Segmento e/ou pelo Assessor Referência Pedagógica;
- b. Participar dos eventos de capacitação promovidos pela Escola;
- c. Colaborar para o êxito do trabalho da série, da área e da disciplina, indicando aos pares e às Coordenações respectivas caminhos de solução para os desafios enfrentados no dia a dia do trabalho;
- d. Atuar de maneira ética e preservar o profissionalismo nas relações estabelecidas nos diversos âmbitos da Escola;
- e. Observar as instâncias de comunicação institucional no tratamento de informações relativas ao trabalho e às pessoas.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 107 – Os deveres e direitos do pessoal docente são aqueles estabelecidos pelas legislações vigentes e pelas regulamentações internas da ETEL.

SEÇÃO IV – DAS SANÇÕES

Art. 108 – A inobservância de deveres e exigências comunitárias sujeita o profissional a sanções gradativas, sendo elas advertências verbais, advertências escritas, suspensões por tempo determinado e a demissão, observadas sempre as leis trabalhistas.

Art. 109 – Ao docente que fizer uso indevido da imagem da Unidade Educacional, de docentes, funcionários e de discentes em páginas na internet (sites, blogs, Facebook, WhatsApp, chats e outros), serão aplicadas as penalidades, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único – O não-cumprimento dos compromissos estipulados nestas normas, ainda que por mera tentativa de burla, sujeitará o violador às medidas educativas, administrativas e legais cabíveis – contidas neste Regimento Escolar; o respectivo violador arcará, pessoalmente, com os danos morais e materiais decorrentes de qualquer ação ilícita e/ou ilegal, além das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

CAPÍTULO II – DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO E DAS FUNÇÕES

Art. 110 – Na ETEL, tanto os docentes como os funcionários técnicos e administrativos são corresponsáveis pela efetivação da Proposta Pedagógica da ETEL.

Art. 111 – As funções técnicas e administrativas serão exercidas por pessoas habilitadas e qualificadas, em obediência às normas legais aplicáveis.

Art. 112 – O pessoal técnico e administrativo será contratado pelo Diretor Administrativo após o processo de seleção estabelecido na ETEL.

Parágrafo único – Ao ser admitido no estabelecimento de ensino, o profissional tomará conhecimento da Proposta Pedagógica da ETEL, deste Regimento Escolar e das atribuições do cargo, sabendo que sua vinculação contratual implica a aceitação deste Regimento Escolar e do processo de avaliação permanente do seu desempenho.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 113 – Os deveres e direitos do pessoal técnico e administrativo são aqueles estabelecidos pelas legislações vigentes e pelas regulamentações internas da ETEL.

SEÇÃO III – DAS SANÇÕES

Art. 114 – A inobservância de deveres e exigências comunitárias sujeita o profissional a sanções gradativas, sendo elas advertências verbais, advertências escritas, suspensões por tempo determinado e a demissão, observadas sempre as leis trabalhistas.

Art. 115 – Aos funcionários técnicos e administrativos que fizerem uso indevido da imagem da Unidade Educacional, de docentes, funcionários e de discentes em páginas na internet (sites, blogs, Facebook, WhatsApp, chats e outros), serão aplicadas as penalidades conforme legislação em vigor.

Parágrafo único – O não cumprimento dos compromissos estipulados nestas normas, ainda que por mera tentativa de burla, sujeitará o violador às medidas educativas, administrativas e legais cabíveis – contidas neste Regimento Escolar; o respectivo violador arcará, pessoalmente, com os danos morais e materiais decorrentes de qualquer ação ilícita e/ou ilegal, além das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

CAPÍTULO III – DO PESSOAL DISCENTE

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 116 – São direitos do pessoal discente:

- I. Receber uma formação integral de acordo com a Proposta Pedagógica da ETEL;
- II. Participar da comunidade educativa da ETEL, ajudando a buscar os objetivos comuns propostos na Proposta Pedagógica da ETEL;
- III. Participar das atividades escolares a ele oferecidas;
- IV. Usar as dependências da Escola de acordo a programação e as normas existentes;
- V. Integrar estruturas formais ou informais de participação voltadas para o crescimento na ação política consciente e para a construção de uma comunidade solidária;
- VI. Reivindicar os seus direitos junto aos responsáveis imediatos por meio do diálogo franco e respeitoso;
- VII. Solicitar, por meio do responsável legal, revisão de prova no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após ter recebido o resultado da referida prova, via preenchimento e assinatura de requerimento próprio na Coordenação Pedagógica de Segmento.

SEÇÃO II – DOS DEVERES

Art. 117 – Conhecendo com clareza o que se espera dos discentes, eles devem assumir uma atitude ativa que vise à obtenção das metas propostas para a sua formação integral, a partir de uma educação de qualidade e de excelência humana e, cada vez mais, conscientemente, reconhecer o que conseguiram realizar e o que falta, aceitando suas potencialidades e suas limitações.

Art. 118 – São também deveres dos discentes:

- I. Envolver-se e empenhar-se, com responsabilidade, nas atividades que levam a um conhecimento crítico da realidade, capacitando-se para contribuir eficazmente para a transformação das injustiças sociais;

- II. Participar de todo processo educacional e contribuir ativamente para que os fins da ETEL sejam concretizados;
- III. Comparecer uniformizados, assídua e pontualmente, às aulas e às atividades escolares, trazendo o material necessário e solicitado;
- IV. Comparecer às atividades cívicas com atitude de colaboração, respeito e participação;
- V. Apresentar conduta, asseio pessoal e vocabulário que correspondam aos princípios de higiene e educação;
- VI. Tratar com respeito colegas, docentes e funcionários da Escola;
- VII. Zelar pela conservação e manutenção do prédio da Escola e dos equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- VIII. Providenciar a reparação ou indenização de eventuais danos causados ao patrimônio escolar;
- IX. Não portar qualquer material que represente perigo para sua saúde, sua segurança e sua integridade física e moral ou de outros;
- X. Não participar de movimentos de indisciplina coletiva;
- XI. Acatar as normas disciplinares da ETEL, as disposições deste Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da ETEL;
- XII. Para os discentes da 3ª Série do Ensino Médio, assinar o Termo de Compromisso, juntamente com os pais/responsáveis.

SEÇÃO III – DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Art. 119 – A Política Institucional de Convivência Escolar visa:

- I. Criar um ambiente escolar saudável, inspirado na verdade, no amor e na justiça, que promova em cada discente e cada educador a construção da autonomia, em que cada um assume as consequências da própria liberdade de escolha;

- II. Priorizar o respeito, o cuidado e a solidariedade nas relações com o próximo, e a compaixão para com o sofrimento humano, para ajudar discentes e docentes a lidar com situações conflituosas e/ou de violência na escola, incluindo o *bullying*;
- III. Promover a paz e a justiça para a boa convivência nas relações.

Parágrafo único – As Políticas Institucionais de Convivência, instauradas como forma de promover uma educação para a paz, estão fundamentadas em documentos com dimensão humanista e universal, discriminadas na Proposta Pedagógica da ETEL.

SEÇÃO IV – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ATO INFRACIONAL

Art. 120 – Em conformidade com as garantias e as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/88, e as orientações do Ministério Público da Infância e da Adolescência em São Paulo, a ETEL dá os seguintes encaminhamentos para tratamento de ato infracional:

§ 1º – Todo ato infracional cometido por discente da ETEL será registrado em documento próprio, aberto para esse fim, e no dossiê individual do discente.

§ 2º – A criança – *pessoa de até doze anos de idade incompletos* – será encaminhada ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente para que sejam tomadas, por aquele órgão, as medidas de proteção.

§ 3º – O adolescente – *pessoa entre doze e dezoito anos de idade* – será encaminhado à Promotoria da Infância e da Juventude.

§ 4º – Os procedimentos de natureza pública anteriormente enumerados não trarão prejuízo à aplicação das medidas internas enumeradas na seção a seguir.

SEÇÃO V – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS E MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS AO PESSOAL DISCENTE

Art. 121 – A ETEL atuará no sentido de fazer intervenções educativas que ajudem o discente a assumir, corrigir e superar suas faltas, omissões e transgressões quanto a atitudes, postura e conduta, considerando a gravidade delas e tendo como critério o bem de toda comunidade.

§ 1º – A inobservância de deveres e exigências comunitárias sujeita o discente às sanções gradativas a seguir enumeradas, tendo elas como ponto de partida a advertência verbal e a advertência escrita para o discente e sua família, sempre priorizando a adoção de sanções formadoras do caráter e da índole, em detrimento das meramente punitivas, observando os critérios da proporcionalidade e da legalidade.

§ 2º – As sanções serão, em princípio, gradativas e de acordo com a natureza da situação, a saber:

1. quando o discente fizer uso de recursos não autorizados, tais como “cola” e aparelhos eletrônicos, na realização de prova(s) de uma ou mais disciplinas (inclusive nos casos em que são aplicados dois ou mais instrumentos avaliativos concomitantemente), esse(s) instrumento(s) de avaliação não será(serão) corrigido(s) pelo professor; será aplicada a nota 0 (zero) ao discente, e não será permitida a realização de outro instrumento de avaliação em caráter de segunda chamada.
2. o encaminhamento formal do discente à Coordenação Pedagógica da Série que cursa, por qualquer educador do Colégio, quando constatada a negligência ou a transgressão dos deveres do discente, tanto no espaço convencional das atividades de sala de aula quanto nas demais dependências e durante as atividades da Escola, e que extrapolem o nível de uma intervenção oral imediata, cabendo à Coordenação Pedagógica da Série a consequente intervenção junto ao discente e a produção do devido registro e comunicado escrito à família;

3. quando a conduta do discente configurar Ato Infracional e o autor for criança – *pessoa de até 12 anos de idade incompletos* –, o fato será comunicado ao Conselho Tutelar pela Direção Administrativa do Colégio; quando a conduta do discente configurar Ato Infracional e o autor for adolescente – *pessoa entre 12 e 18 anos de idade* –, o fato será comunicado ao Juizado da Infância e da Juventude por meio do Ministério Público desse Juizado pela Direção Administrativa da ETEL.
4. a reincidência do discente em assumir uma conduta que contrarie a melhor condição de trabalho ou a postura mais adequada ao ambiente escolar provocará a convocação de sessão de atendimento à família pela Coordenação Pedagógica da Série, em que é recomendável a presença do discente em questão, sempre que for adequado; desse atendimento será lavrado o devido registro firmado com a assinatura dos responsáveis, quando serão indicadas as próximas medidas disciplinares;
5. nova reincidência do discente em assumir uma conduta que contrarie a melhor condição de trabalho ou a postura mais adequada ao ambiente escolar resultará na suspensão das atividades escolares, por períodos determinados, sucessivos e progressivos de um, dois e três dias, até o limite máximo de três suspensões por discente ao longo de seu currículo escolar na ETEL;
6. a recorrência do discente implicará a avaliação, pelo Conselho de Classe, da possibilidade de desligamento do discente, submetida à consequente deliberação da Direção Administrativa;
7. impossibilidade da renovação de matrícula (assinatura de novo Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar), deliberada na avaliação do Conselho de Classe do fechamento do ano letivo.

§ 3º – O procedimento administrativo disciplinar interno observará a seguinte hierarquia de instâncias:

- I. As sanções 1 e 2 aplicar-se-ão aos discentes cujas faltas configurem descumprimento dos deveres do discentes expressos neste Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da ETEL.
- II. As sanções 3, 4 e 5 aplicar-se-ão aos casos de reincidência do discente nas sanções 1 e 2 e nos casos de descumprimento dos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.
- III. A instância de tratamento das sanções 1, 2 e 3 é a Coordenação Pedagógica da Série.
- IV. Nos casos de aplicação da sanção 3, caberá recurso à Direção Acadêmica.
- V. Nos casos de aplicação das sanções 4 e 5, caberá recurso à Direção Administrativa.
- VI. A sanção 6 será aplicada a discentes que já tenham sido acompanhados durante o ano letivo e, sem resposta efetiva do discente e da família, a escola considere prejudicial ao próprio discente, bem como aos demais estudantes, a permanência dele na escola; nos casos de aplicação dessa sanção, caberá recurso à Direção Administração.

§ 4º – Disposições gerais a respeito:

- I. O discente suspenso terá seu pedido de Segunda Chamada indeferido, entretanto poderá fazer o processo de recuperação da aprendizagem.
- II. Quando a falta cometida ofender a dignidade da pessoa ou, por analogia, da Instituição Educacional, receberá tratamento de falta grave e estará submetida à gradação das sanções 3, 4 e 5 do § 2º deste artigo.
- III.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 122 – O ato da matrícula, a admissão do docente ou funcionário e a nomeação da autoridade escolar implicarão respeitar e acatar este Regimento Escolar.

Art. 123 – Este Regimento Escolar pode ser modificado, para vigor no ano subsequente, caso seja exigido pelo aperfeiçoamento da Instituição ou pelas leis da Educação Municipal, Estadual e Federal em vigor, sempre em razão da excelência que deve caracterizar todo trabalho da ETEL.

Art. 124 – Os casos omissos serão enviados à Direção Administrativa para análise e encaminhamento, dentro do espírito da lei.

Art. 125 – Este Regimento Escolar, uma vez aprovado pelos organismos colegiados da ETEL e registrado no órgão educacional competente, entrará em vigor no período subsequente ao da sua aprovação.

Aprovado em 07/11/2017.

Ipaussu, 07 de novembro de 2017.

Roberto Venerando
Diretor Administrativo

Vera Lúcia Fernandes Lúcio
Diretora Pedagógica

Cleso Carlos Verdelone
Presidente "Fundação Ferraz Egreja"